DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA SEGUNDA-FEIRA , 02 DE DEZEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 3168** | 24 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED) 5
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 7
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS) 8
AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) 9
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR) 10
CÂMARA MUNICIPAL 11

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2431680100

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 3476, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Dia Municipal do Católico no Município de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Católico no âmbito do Município de Araguaína a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de setembro.

Art. 2º No Dia Municipal do Católico, instituições e entidades religiosas são incentivadas a realizar eventos e atividades que promovam a reflexão, a oração e a celebração da fé católica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 dias do mês de dezembro de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Geraldo Francisco da Silva.

LEI MUNICIPAL 3477, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Instituto Social Doura Cardoso – ISDC no Município de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Social Doura Cardoso - ISDC, com CNPJ nº 53.492.574/0001-90, localizado na Rua Perimetral, nº 139, Conjunto Urbanístico de Araguaína, setor Urbanístico, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O ISDC está constituído na forma de Associação sem fins lucrativos e tem prestado relevantes serviços sociais à comunidade araguainense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 dias do mês de dezembro de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.

DECRETO 305, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Reversão de Área ao Patrimônio Público Municipal de

V. Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;
VI. Elaborar o termo de referência ou projeto básico;
VII. Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do contrato, quando for caso; e
VIII. Elaborar demais documentações pertinentes.
Parágrafo único: A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4° A EPAC cessará suas atribuições por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2024.

Amarildo Fernandes da Silva
Presidente da ASTT

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA N.º 037/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PONTOS-INTEGRAL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 02 de Dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 57º da Lei Municipal nº 165/2024, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá “praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão”, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor nº 3.273 / 2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 12.502,20 (doze mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos) a MARLENE RODRIGUES DE MOURA - CPF nº 533. XXX. XXX-49, no cargo de Orientadora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Estatuto do Magistério Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei nº 1.138/92 de 25/05/1992, em acordo ao que rege o Art. 6º §§ 1º, 2º e 6º, I da LC nº 116/2022 - VIGÊNCIA 24/06/2022. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TRANSIÇÃO. PONTOS. INTEGRAL.
Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 038/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 02 de Dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 57º da Lei Municipal nº 165/2024, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá “praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão”, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº 2.402/2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 13.650,70 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) a LUZIA PEREIRA DE SOUZA - CPF nº 817.XXX.XXX-04, no cargo de Orientadora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína, em acordo ao que rege o Art. 7º I, II, III, IV E 2º, I DA LC 116/2022. VIGÊNCIA 24/06/2022. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.
Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 039/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 02 de Dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 57º da Lei Municipal nº 165/2024, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor nº 3.440 / 2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 4.144,73 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos) a MARIA AUGUSTA BRANDÃO FERREIRA - CPF nº 235.xxx.xxx.34, no cargo de Orientadora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, regida pelo Estatuto do Magistério Único dos Servidores do Município de Araguaína - TO, Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992, em acordo ao que rege o Art. 6º, I, II, III, IV e IV da EC nº 41/2003. ART. 12, I, II, III e IV E ART. 34-G, I, II, III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1808/98, ALTERADA PELA LEI Nº 1.947/2000, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 040/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-MÉDIA-PROFESSORA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 02 de Dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 57º da Lei Municipal nº 165/2024, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do Protocolo Servidor nº 3.130 / 2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição na Regra de Transição Pedagio Média de Professora;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, no cargo de professora, com proventos calculados pela média aritmética, no valor de R$ 5.426,65 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinto centavos) MARIA LALUNA FEITOSA CRUZ DE FIGUEIREDO- CPF nº 673.XXX.XXX.04, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Estatuto do Magistério dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei nº 1.138/92, de 25-03-1992, em acordo ao que rege o Art. 7º §§ 1º e § 2º II da LC Nº 116/2022. VIGÊNCIA 24/06/2022. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. MÉDIA.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária de Professora deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 041/2024

PENSÃO POR MORTE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 02 de Dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 57º da Lei Municipal nº 165/2024, que alterou a Lei